

**VETO DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 77/2016, que **"Institui a plataforma de acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado de Mato Grosso"**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2017.

O Projeto de Lei tem por escopo instituir plataforma própria para acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado de Mato Grosso, por intermédio de cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos estaduais, e consignados na Lei Orçamentária Anual.

No entanto, conforme noticiado pelas Secretarias de Estado de Cidades e de Gestão (Secid e Seges), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) já disponibiliza o *software* "Sistema GEO-OBRA - TCE/MT" que contempla plenamente as intenções do projeto de lei ora em comento.

Mesmo que a criação de mais um sistema de acompanhamento e monitoramento de obras públicas não encontre óbices legais, é de se ressaltar que, apesar dos elevados propósitos do projeto, a implantação desta nova plataforma iria de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que seriam disponibilizados dois sistemas diferentes para o mesmo fim.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por entender pertinentes as ponderações consignadas na CI nº 489/2017 - SEAPS/SPS/COM/GPI da SEGES e na manifestação elaborada pela SECID nos autos nº 411960/2017, bem como o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 512/SGACI/2017, e tendo em vista que Sistema GEO-OBRA - TCE/MT já atende ao objetivo da proposta em análise, veto integralmente o Projeto de Lei nº 77/2016 por contrariar o interesse público, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2017.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

**DECRETO**

DECRETO 1.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**Dispõe sobre a Adesão do Estado de Mato Grosso ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 612845/2016, e

**Considerando** os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

**Considerando** os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997;

**Considerando** o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecidos pela Resolução nº 1.190 de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA;

**Considerando** que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT é órgão integrante da estrutura da Administração Pública Estadual e do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, bem como detém competência legal relacionada com a implementação da política estadual de recursos hídricos;

**Considerando** que a atribuição de atuar como Órgão Coordenador/Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, segundo o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, pertence à Superintendência de Recursos Hídricos - SURH,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - **PROCOMITÊS**, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190 de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através da Superintendência de Recursos Hídricos - SURH, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos comitês de bacias hidrográficas no estado, coordenará as ações do poder executivo estadual, inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

**Art. 2º** A implementação do PROCOMITÊS no Estado de Mato Grosso observará os indicadores e metas acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com representações dos comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** Deverão ser consideradas pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**CARLOS FÁVARO**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente



**JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil